

APÊNDICE IX REGULAMENTO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 1º O presente regulamento fixa as diretrizes e normas básicas para o funcionamento do programa de Estágio Não Obrigatório, destinado a alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Federal de Viçosa UFV, *campus Florestal*.

Art. 2º O Estágio Não Obrigatório pode ser desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, podendo ser aproveitada nas disciplinas de Atividades Complementares de Extensão.

Art. 3º O programa de estágio tem sua base legal na Lei no 11788, de 25 de setembro de 2008 e visa proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

Art. 5º As atividades planejadas para o estágio devem estar relacionadas com pelo menos uma disciplina do curso que o aluno já cursou e foi aprovado.

Art. 6º O aluno regularmente matriculado no curso somente poderá realizar o estágio se satisfizer as seguintes condições:

I - Estágio de **20 horas semanais**:

a) Ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas do primeiro e segundo períodos do curso, de acordo com a sua matriz curricular vigente.

II - Estágio de **30 horas semanais**:

a) Ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas do primeiro e segundo períodos do curso, de

acordo com a sua matriz curricular vigente.

- b) Ter cursado com aprovação pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de disciplinas obrigatórias, que contabiliza 1395 horas.
- c) Estar matriculado em, no máximo, 16 créditos durante os períodos de realização do estágio. Caso o estágio seja iniciado durante um período letivo, essa regra é válida apenas a partir do próximo período. O coordenador de estágio deverá alterar o limite máximo de créditos a partir do início do estágio.

Art. 7º Os requisitos do Art. 6º referentes às restrições para estágio de 20 horas semanais não são aplicáveis caso o estágio seja de pesquisa, realizados por meio de Fundações de Apoio como a FUNARBE.

Art. 8º Cumpridos os requisitos do Art. 6º, o aluno que deseja realizar estágio deve:

- I - Verificar se já existe convênio com a instituição pretendida para realização do estágio;
- II - Seguir os procedimentos disponíveis no site do Setor de Estágio (<http://www.estagio.caf.ufv.br/>) e preencher os formulários requeridos. Ao preencher o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), coloque a disciplina *CCF291 – Atividades Complementares* como a disciplina do estágio.
- III - O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deverá ser enviado para o e-mail estagio.ccf@ufv.br, para que o orientador do estágio avalie o documento e proceda com a assinatura.

Art. 9º A parte concedente deve:

- a) Possuir convênio com a UFV - *campus Florestal*;
- b) A relação de empresas cadastradas/conveniadas à UFV, bem como orientações para cadastro de novas instituições, podem ser consultadas no site do Setor de Estágio (<http://www.estagio.caf.ufv.br/>).

Art. 10º Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - *CAMPUS* FLORESTAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO